



DECRETO NÚMERO 5783 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o critério de sorteio para a expedição de novas licenças de ambulante.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único dos artigos 14 e 16 da Lei Municipal nº 3468 de 5 de janeiro de 2012, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante no Município de Ubatuba, **DECRETA:**

Art. 1º O sorteio para a expedição de novas licenças para o exercício do comércio ambulante de que trata a Lei nº 3468/12, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será realizado às 09:00 horas do dia **25 de outubro de 2013**, no Ginásio de Esportes Benedito Pinho Filho - "TUBÃO".

Art. 2º A Gerência de Tributos Mobiliários deverá afixar na própria seção, a lista dos participantes do sorteio e das vagas existentes, até o dia 4 de outubro de 2013.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, o interessado que protocolou o pedido de inscrição no prazo e nos termos da Lei nº 3468/12 e ainda, estar presente na data e horário do sorteio.

Art. 4º O sorteio será realizado por meio de cédulas nominais e deverá ser acompanhado por dois representantes da Associação dos Ambulantes Autônomos de Ubatuba, um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e por duas pessoas escolhidas dentre os presentes.

Art. 5º O sorteado terá preferência na escolha do local indicado na inscrição, caso haja vaga.

Parágrafo Único. Não havendo vagas no local indicado, o sorteado poderá fazer opção por outro local, desde que disponível.

Art. 6º Em caso de algum inscrito ser sorteado e não estando presente no momento do sorteio, perderá a sua vez, salvo se for representado por alguém da família, com documento que possa provar o vínculo familiar, assim reconhecido pela legislação municipal que dispõe sobre ambulantes, bem como estar munido de atestado médico que comprove alguma enfermidade do sorteado ausente, impossibilitando-lhe de estar presente na data e hora do sorteio.

Art. 7º Esgotadas as vagas existentes, será procedido segundo sorteio no total de 70 (setenta) dentre os regularmente inscritos, os quais constarão de uma lista de espera por ordem do sorteio, para preenchimento de eventual vaga remanescente.

Art. 8º O sorteado deverá comprovar o recolhimento da taxa de licença prevista no artigo 21 da Lei nº 3468/12, até o dia 20 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto 5783/13

Fl.: 2-2

Parágrafo Único. Deixando o sorteado de cumprir o disposto no *caput* do artigo, perderá o direito à vaga.

Art. 9º A Assessoria de Imprensa e Comunicação providenciará a divulgação da data, horário e local do sorteio, na imprensa falada e escrita.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 5573/12.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de setembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCISIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
GTM/SM AJ/epgp.